



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 44/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022639/2023-47

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS Energia S. A.	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09 Matriz
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 74	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: SC
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Misael Miranda da Cunha	CPF/CNPJ: 133.142.926-94
Endereço: Sítio João Gomes ou Padilha - Zona Rural	Bairro: Padilha
Município: Rio Espera	UF: MG
Telefone: (31) 99653-4267	E-mail: roberta.silveira@axsenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio João Gomes ou Padilha	Área Total (ha): 20,0859 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula R-1-26.185, Livro 2-CQ, Folhas 26,185	Município/UF: Rio Espera - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR: MG-3155207-7033.4DE1.FC47.4CB6.98B2.BA86.3BB9.8DDD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,55/2	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2023

Data da vistoria: Vistoria Remota

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2023

No dia 06/07/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo AIA nº 2100.01.0022639/2023-47, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representantes da empresa AXS Energia S. A., inscrita no CNPJ nº 39.995.556/0001-09, requerendo documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada, para Infraestrutura de Usina Solar Fotovoltaica na propriedade denominada de Sítio João Gomes ou Padilha, localizada na Zona Rural do município de Rio Espera/MG. Por demanda do Supervisor Regional da URFBio Mata, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para apoio na realização de sua análise, sendo, portanto, atribuído em 07/07/2023, ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica. Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica.

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 2 (duas) árvores isoladas nativa viva num área de 6,55ha, requerido por representante da empresa AXS Energia S/A, inscrita no NPJ nº 39.995.556/0001-09 na propriedade denominada Sítio João Gomes ou Padilha, localizada na Zona Rural do município de Rio Espera/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0022639/2023-47.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Caracterização da propriedade:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Sítio João Gomes ou Padilha, e situa-se na área rural do município de Rio Espera/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 662.800,85mE e 7.694.957,49mS, sendo informado ser de propriedade de Misael Miranda da Cunha, inscrito no CPF nº 133.1342.926-94.

Foi apresentada "Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus da Matrícula nº 26.185, Livro 2-CQ, Folhas 26.185 e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, apresentando também Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 28/10/2022, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG" datada de 30/11/2022, onde o requerente declara à Semad ser possuidor do imóvel denominado Sítio João Gomes ou Padilha, medindo 20,0859ha, no município de Rio Espera/MG há.

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade Sítio João Gomes ou Padilha se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, com presença em seu interior de um afluente, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte se encontram em área comum. O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando cobertura florestal presente no mapeamento florestal do IEF na "Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2" como Floresta estacional semideciduado sub montana, sendo a área onde estão as árvores requeridas para corte inseridas em "áreas antropizadas por pastagens". A propriedade não está inserida em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em Unidade de Conservação, porém, não está inserida em Unidade de conservação nem em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, e não encontra-se na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidades e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme "Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil".

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, não foi identificado qualquer registro em referência ao documento pessoal da proprietária do anterior do imóvel, Lídia Cristina Moreira (CPF nº 114.872096-06), nem do atual proprietário, Misael Miranda da Cunha (CPF nº 133.142.926-94).

No tocante ao histórico de infrações ambientais da empresa AXS Energia S/A, em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pelo CNPJ nº 39.995.556/0001-09, foi identificado registro de autuação.

1. Auto de Infração nº 316.385/2023, lavrado pela PMMG Ambiental em 07/06/2023, por "Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. A multa deverá ser multiplicada por 5. Deixamos de suspender a atividade, haja visto ser dessecação de animais e para consumo humano", nas coordenadas geográficas lat. 19º43'22" e long. 50º8'56", aplicando-se as penalidades de multa simples, com base no artigo 112, código 214, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com situação atual no sistema "Quitado" O Auto de Infração está vinculado ao AF nº 236.036/2023 e ao REDS nº 2023026734, ambos de 07/06/2023, lavrados em Iturama/MG.

- Da Reserva Legal:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3155207-7033.4DE1.FC47.4CB6.98B2.BA86.3BB9.8DDD, cadastrado em 20/03/2015, em nome de Misael Miranda da Cunha (CPF nº 133.142.926-94, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que houve uma última retificação em 12/12/2022, sendo o Sítio João Gomes ou Padilha declarada com:

Área total: 22,1440ha (1,0065 Módulo Fiscal);

Área de Servidão Administrativa: 0,2049ha;

Área Líquida do Imóvel: 21,9391ha;

Área de reserva legal: 0,2767ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,2767ha;

Área total de uso consolidado: 21,6395ha;

Área de preservação permanente: 1,4455ha;

Área de uso restrito: 0,0000ha.

Número do documento: MG-3155207-7033.4DE1.FC47.4CB6.98B2.BA86.3BB9.8DDD, matrícula nº 26.185, Livro 2-CQ, Folha 26.185.

Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada
- A área está em recuperação
- A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento.

Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 0,2767ha em uma só gleba e, está inserida dentro do próprio imóvel e corresponde a 1,25 % da área total (22,1440ha) do imóvel no CAR, sendo conforme legislação ambiental vigente deveria ter 20% da área total da propriedade de 22,1440ha, que corresponde a 4,4288ha. Conforme observado pelas imagens de satélites, a área apresenta solo com cobertura vegetal em formação florestal nativa em regeneração, não estando interligada por corredores ecológicos e nem inserida em fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel.

Durante a análise foi possível observar algumas divergências de informações apresentadas no processo que vão de encontro às informações presentes no CAR da propriedade, como:

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 0,2767ha e corresponde a 1,25% da área total (22,1440ha), localizada em 1 (um) só fragmento em regeneração, onde 20% conforme legislação ambiental vigente deveria ter 4,4288ha, faltando 4,1521ha para recuperar no PRA (Programa de Regularização Ambiental).
- Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [20.0859 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [22,1440 hectares].
- No que se refere a faixa de APP presente da propriedade, no CAR foi demarcada uma área de 1,4455ha, coincidente com a área demarcada na planta topográfica juntada complementarmente aos autos do processo .

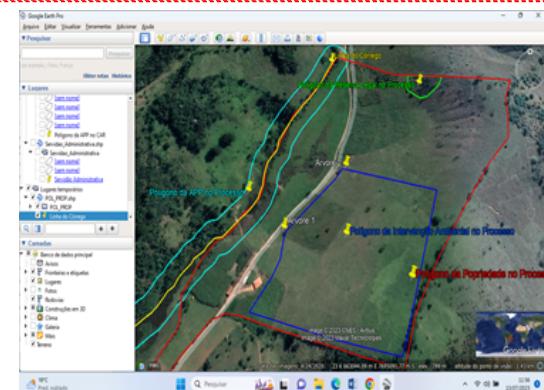


Figura 1:

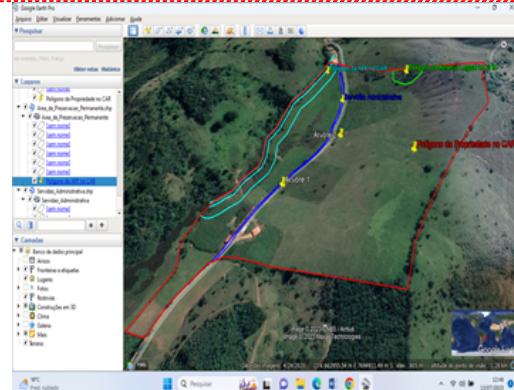


Figura 2:

A delimitação do perímetro na planta topográfica do processo (Figura 1) com área de 20,0859ha, quando comparada com o polígono demarcado na CAR (Figura 2) com área de 22,1440ha, apresentando uma diferença de 2,0581ha. A Reserva Legal é a mesma no polígono delimitado na planta topográfica do processo (Figura 1) e no polígono demarcado na CAR (Figura 2) com área de 0,2767ha.

3.2. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento foi assinado eletronicamente por Roberta Oliveira Silveira, inscrito no CPF nº 109.968.066-28, sendo apresentada procuração concedida pela empresa requerente, conferindo poderes para representá-la junto a qualquer agencia governamental no Estado de Minas Gerais com validade sobretudo pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do procuração em 21/10/2022.

Foi apresentada planta topográfica em formato PDF confeccionada pela Empresa Consultora Conambe Soluções Ambientais, através do responsável técnico, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Nielsen Marcos de Arruda Santos, CREA MG: 356521/D, com área total mensurada em 20,08ha, porém, sem apresentação da respectiva ART, conforme previsto nas orientações contidas no site do IEF, uma vez que se trata de propriedade com área total inferior a 50 (cinquenta) hectares. Foi Apresentado também o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário para solicitação de autorização para supressão de vegetação de árvores nativas isoladas de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Nielsen Marcos de Arruda Santos, CREA MG: 356521/D e ART nº MG-20232074599.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 2 (dois) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, com rendimento lenhoso total informado de 0,70m³, sendo a Leiteira (*Tabernaemontana hystrix*) com 0,34m³ e Ipê Amarelo *Handroanthus albus* com 0,36m³, o qual, conforme informado no requerimento, será de uso interno no imóvel ou empreendimento.

O requerimento objetiva a implantação da atividade Usina Solar Fotovoltaica (Potencia Nominal do Inversor menor que 5 MW, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2 “**Usina solar fotovoltaica**”, com área útil informada de 6,55ha, onde, conforme informado no requerimento para intervenção ambiental, enquadra-se na modalidade de não passível de Licenciamento Ambiental, conforme critério locacional declarado como 0 e Classe 1.

A empresa AXS Energia S/A encontra-se inscrita no CNPJ nº 39.995.556/0001-09, subsidiária Integral da Araxá Participações Ltda., CNPJ nº 39.2781920001-38, sendo apresentada no processo cópia do documento “*Cópia de Constituição de Sociedade Anônima, Ata da Assembleia Geral de 15/01/2021*”, Emitido em 19/03/2021, onde consta que a empresa consta de Diretor Presidente e Sócio Administrador, Rodolfo de Sousa Pinto (CPF nº 015.315.629-57), Diretor Financeiro, Paulo Thomazoni (CPF nº 088.390.568-07), Diretor Comercial Rodrigo Kendi Kimura (CPF nº 037.783.649-44) e Diretor Operacional, Alysson Barros Paolinelli (CPF nº 747306816-49, cuja administração cabe a Rodolfo de Sousa Pinto. Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa para a atividade principal de “35.11-5-01 - Geração de energia elétrica”, expedido em 02/12/2020, com situação “ativa”, bem como comprovante de endereço para correspondência da AXS Energia S/A.

Foi apresentado um Contrato Particular de Locação de Área e Outras Avenças, entre o **Locador/proprietário** do imóvel denominado de o Sítio João Gomes ou Padilha, com área total de 20,0859 hectares com matrícula de registro perante o cartório de registro de imóveis da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, sob nº 26.185, locando uma área de 6,55ha, para instalar usina de geração de energia solar fotovoltaica, bem como seus respectivos sistemas de distribuição de energia elétrica e outras eventuais estruturas e a Locatária, AXS Energia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.556/0001-09, datado de 20/12/2022, anexado ao processo.

Na proposta de Compensação ambiental para a área de intervenção, conforme Censo Florestal realizado, consta a presença de 1 indivíduo de ipê-amarelo, sendo uma espécie de proteção especial no estado de Minas Gerais, e conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Art 2º, inciso 2º descreve que: O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

- Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*).

Foi juntada aos autos do processo planilha em formato Excel apresentando as informações dos 2 (dois) indivíduos arbóreos isolados vivos que estão sendo requeridos para supressão, 1 (uma) espécie, *Tabernaemontana hystrix* (Leiteira), da família Apocynaceae, não presente na "Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção" constante na Portaria MMA nº 443/2014 e 1 (uma) espécie *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo), da família Bignoniaceae, espécie nativa de ocorrência do Bioma Mata Atlântica e Cerrado, não ameaçada no âmbito nacional, mas na Lista vermelha da Flora de Minas Gerais, não presente na "Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção" constante na Portaria MMA nº 443/2014. O Ipê Amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

O Ipê Amarelo por declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o requerimento não poderá ser de forma Simplificada conforme, Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, devendo o requerimento ser Convencional.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Os 2 (dois) indivíduos arbóreos requeridos para supressão (*Tabernaemontana hystrix* (Leiteira e *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo)), localizam-se em área comum e *não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente*;

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - LENHA (80%)

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - SIRGAS 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de lenha (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Leiteira	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	7694954	662758	22	2,5	47,75	0,34
2	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	7695058	662887	22	4	39,15	0,36
Total Geral		Volume lenha (m³)						0,70

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

No que tange o limite máximo de indivíduos por hectare exigido pela norma ambiental vigente para enquadramento na modalidade de autorização simplificada, trata-se de requerimento para a supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos isolados e distantes entre si.

3.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de Expediente (nº documento: 1401287566774) no valor de R\$659,83, referente à corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", paga em 26/06/2023, em propriedade rural denominada Sítio João Gomes ou Padilha em uma área de 6,55 hectares, com volume lenhoso de 0,70m³ de lenha de floresta nativa;
- Taxa florestal (nº documento 2901283237456), no valor de R\$4,94, referente à "lenha de floresta nativa", rendimento: 0,70m³, paga em 06/06/2023.
- Taxa de Reposição Florestal (nº do documento 1501289985756) no valor de R\$21,15, referente ao volume de 0,70m³ de lenha de origem de Floresta nativa, de acordo ao censo florestal, paga em 04/07/2023.

4.CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, conforme relatado acima, e considerando a legislação vigente aplicável ao caso, a qual não prevê critério técnico, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte de 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas, referente a implantação da Usina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme artigo 3º da Lei nº 20922, de 16 de outubro de 2013, é considerada de Utilidade Pública, em propriedade denominada de Sítio João Gomes ou Padilha na zona rural do Município de Rio Espera/MG, requerido por representante da Empresa AXS Energia S/A, inscrita no CNPJ nº 39.995.556/0001-09, uma vez que o requerimento não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, pelos motivos expostos neste parecer, devendo o requerimento de formalização ser apresentado de forma convencional.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - Lei Federal ou conforme art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. (Nº do documento: 1501289985756), no valor de R\$21,15, referente ao volume de 0,70m³ de lenha de floresta nativa, pago em 04/07/2023.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 31/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69292883** e o código CRC **C7E422E6**.